

Pedido de Esclarecimento: PE 001/2026 - CINDEPAR/PR;

De Depto. Comercial- Sinco Sinalização <sinco@sincosinal.com.br>
Para <licitacao@cindepar.com.br>
Data 23/02/2026 15:08
Prioridade Mais alta

Prezados, boa tarde!

Venho respeitosamente por meio deste solicitar **Pedido de Esclarecimento** referente ao **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, cujo objeto destina-se ao “Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços a serem contratados”, com sessão de disputa agendada para 25 de fevereiro 2026 às 09h.

Seguem abaixo nossas **dúvidas**:

1. Divergência Matemática no Cálculo do BDI

De acordo com o anexo "Planilha de Custos.xlsx - BDI sem Deson .csv", o BDI estimado é de **19,715293741324924%**, o qual foi arredondado no edital para **19,72%**. Todavia, ao aplicar os índices informados na planilha à fórmula padrão estabelecida no mesmo documento, observa-se uma divergência:

- Parâmetros fornecidos:
 - Administração Central (AC): 4,01%
 - Riscos (R): 0,56%
 - Seguros e Garantias (SG): 0,40%
 - Despesas Financeiras (DF): 1,08%
 - Lucro (L): 7,30%
 - Tributos (T): 4,90% (ISS 1,25% + PIS 0,65% + COFINS 3,00%)
 - Resultado do BDI: **19,72083...%**.

Considerando o critério de arredondamento para duas casas decimais, o valor correto seria **19,72%**. Todavia, o corpo do Edital apresenta o percentual de **19,75%** como referência. Ressalta-se que a utilização do BDI de 19,75% em vez de 19,72% gera uma variação no valor global da proposta, considerando o montante estimado de R\$ 34.704.627,10. **Questionamos**: Solicita-se confirmar qual o percentual de BDI deve ser adotado para a formulação da proposta de preços e, caso seja mantido o índice de **19,75%**, solicita-se o novo memorial de cálculo que justifique este valor, visto que os componentes atuais totalizam 19,72%.

2. Justificativa do Percentual de ISS (1,25%)

Na composição de tributos (T), o percentual adotado para o ISS foi de **1,25%**.

Considerando que a Lei Complementar nº 116/2003 estabelece que a alíquota mínima do ISS é de **2%** e a máxima de **5%**, e que mesmo para empresas do Simples Nacional a alíquota é progressiva conforme a receita bruta, o percentual de 1,25% apresenta-se, em tese, abaixo do piso constitucional/legal para a prestação de serviços. **Questionamos**: Diante do exposto, solicita-se o Memorial de Cálculo ou a Justificativa Técnica/Legal que ampare a adoção do percentual de **1,25%**. Caso tal percentual considere a dedução da base de cálculo (materiais), solicita-se esclarecer qual a proporção de materiais e serviços estimada para se chegar a tal alíquota efetiva, a fim de garantir a isonomia e a exequibilidade das propostas.

Certa de seu retorno, fico no aguardo!

Atenciosamente,



Monique Padilha
Depto. Comercial

Sinco Sinalização e Construções Ind. e Com. LTDA

www.sincosinal.com.br

Fone: (41) 3663-2006

E-mail: sinco@sincosinal.com.br